

PORTARIA Nº 28/2026
PACUJÁ, 05 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI MUNICIPAL Nº 730/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu novas normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevendo a necessidade de designação de agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e auxiliares da contratação, especialmente o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a condução da licitação será confiada a agente de contratação designado pela autoridade competente, auxiliado por equipe de apoio, devendo ser observados os requisitos legais de qualificação, segregação de funções e adequação funcional;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 730/2025, que regulamenta a matéria no âmbito municipal, prevê que os agentes responsáveis pela execução das funções essenciais às licitações e contratos devem ser, preferencialmente, servidores efetivos, admitindo-se, contudo, de forma fundamentada, a designação de servidor ocupante de cargo em comissão quando inexistentes agentes efetivos disponíveis, houver recusa justificada por ausência de capacitação ou for insuficiente o quantitativo de servidores efetivos, desde que o designado detenha a capacitação necessária;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Municipal nº 730/2025 estabelece que o Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar no procedimento licitatório,

ainda que conte com o auxílio da equipe de apoio, sendo a responsabilidade solidária instituído aplicável especificamente à comissão de contratação, na forma legal, e não à equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, especialização técnica e segurança jurídica dos procedimentos de contratação pública no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e interesse público;

CONSIDERANDO que o servidor SERGIO MANOEL FARIAS BRITO, ocupante do cargo comissionado de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO, possui conhecimento técnico compatível com as atribuições relativas à condução dos procedimentos licitatórios, notória aptidão administrativa, experiência prática no âmbito das contratações públicas, familiaridade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como reúne as condições necessárias ao regular desempenho da função de Agente de Contratação/Pregoeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão, no caso concreto, decorre de necessidade administrativa devidamente motivada, em razão da ausência, insuficiência ou indisponibilidade de servidores efetivos aptos, capacitados e em número suficiente para o desempenho imediato e eficiente da função, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 730/2025;

CONSIDERANDO que a deflagração de concurso público com a finalidade específica de prover, de forma isolada, um único posto funcional destinado exclusivamente ao exercício das atribuições de Agente de Contratação se revela, no cenário administrativo do Município, medida desproporcional e economicamente inviável, por demandar dispêndio relevante de recursos públicos, mobilização estrutural complexa, tempo incompatível com a necessidade atual da Administração e resultado prático desarrazoado frente à possibilidade jurídica de designação fundamentada de servidor comissionado tecnicamente apto; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve orientar suas decisões segundo os critérios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse

público, adotando a solução juridicamente permitida e administrativamente mais adequada para assegurar a efetiva implementação do regime jurídico das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) Sr. (a) SERGIO MANOEL FARIAS BRITO, portador (a) do CPF nº XXX.468.963-XX, ocupante do cargo comissionado de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Pacujá, competindo-lhe a condução dos procedimentos licitatórios e dos procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação como PREGOEIRO (A) nos certames realizados na modalidade pregão, quando cabível.

Art. 2º - Ficam nomeados (as), para compor a EQUIPE DE APOIO ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), os seguintes servidores:

I – CICERO AILTON DE ARAUJO, CPF nº XXX.916.013-XX, matrícula 00500283;

II – MARIA ELIANE DO NASCIMENTO, CPF nº XXX.482.593-XX, matrícula 07503075;

Parágrafo único. A Equipe de Apoio prestará auxílio técnico, material, operacional e procedimental ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos limites das atribuições que lhes forem cometidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 730/2025 e dos demais regulamentos aplicáveis.

Art. 3º - A designação do servidor ocupante de cargo comissionado para a função de Agente de Contratação/Pregoeiro (a) fica expressamente justificada, para todos os efeitos legais, pelas seguintes razões de interesse público e conveniência administrativa:

I – Inexistência, insuficiência quantitativa ou indisponibilidade de servidores efetivos aptos e capacitados para o exercício imediato das atribuições inerentes à função;

II – Autorização legal expressa constante da Lei Municipal nº 730/2025 para designação fundamentada de servidor comissionado, desde que detenha capacitação necessária;

III – Compatibilidade técnica do servidor nomeado com as atribuições da função, evidenciada por seu conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021, experiência administrativa e aptidão para condução dos procedimentos de contratação;

IV – Necessidade de assegurar continuidade, eficiência, celeridade, especialização e segurança jurídica às contratações públicas municipais; e

V – Inviabilidade administrativa e econômica de deflagração de concurso público voltado exclusivamente ao provimento de um único cargo para essa finalidade específica, diante do elevado custo operacional, do tempo de implementação e da desproporção entre o meio e o fim almejado, sobretudo quando já existe solução legalmente autorizada e materialmente suficiente para atendimento do interesse público.

Art. 4º - O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) responderá individualmente pelos atos que praticar no curso dos procedimentos licitatórios e auxiliares, nos termos da legislação aplicável, podendo contar com o auxílio da Equipe de Apoio para o desempenho de suas atividades. (Planalto)

Art. 5º - Os membros da Equipe de Apoio não responderão solidariamente pelos atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ressalvada a responsabilização individual quando houver atuação direta, dolo, culpa, erro grosseiro, omissão relevante ou quando o fato ilícito, irregular ou danoso lhes for diretamente imputável.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária somente incidirá nas hipóteses legalmente previstas para atuação de comissão de contratação, não se aplicando, por sua natureza jurídica, à simples atuação da Equipe de Apoio.

Art. 6º - Os agentes ora designados deverão observar, no exercício de suas funções:

I – Os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A Lei Municipal nº 730/2025;

III – O princípio da segregação de funções;

IV – As vedações relativas a conflito de interesses;

V – O dever de motivação dos atos administrativos; e

VI – O apoio técnico, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 7º - O exercício da função de Agente de Contratação fará jus, quando cabível e nos termos da legislação municipal vigente, à gratificação específica prevista na Lei Municipal nº 730/2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º - O exercício da função de membro da Equipe de Apoio fará jus, quando cabível e nos termos da legislação municipal vigente, à gratificação apropriada para a função, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal